Folha 02
Proc. 368/13

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2013.

"Obriga as agências bancárias estabelecidas no município de Bertioga que não possuírem estacionamento próprio ou a quantidade exigida neste projeto a efetuar convênios com estacionamentos e dá outras providências"

Art. 1º. As Agências Bancarias estabelecidas no município de Bertioga que possuem estacionamento próprio ficam obrigadas a fornecerem a quantia mínima de 25 vagas de estacionamento para seus clientes, as que não possuem estacionamento ficam obrigadas a efetuar convênios com estacionamento de no mínimo 60 minutos gratuitos.

Parágrafo único. Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizado normalmente pelo estabelecimento.

Art. 2º. O tempo de permanência do cliente no interior do estacionamento devera ser comprovado através da emissão de um documento quando da entrada do estacionamento daquele estabelecimento.

Art. 3º. As agencias bancarias terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitara a multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. A não cobrança do estacionamento pelos estabelecimentos mencionados no artigo 1º não exclui a responsabilidade de ressarcimento de eventuais prejuízos aqueles que fizerem uso dos mesmos.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 23 de Abril de 2013.

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

03
368/13

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º_____/2013.

A questão dos estacionamentos em nossa cidade complica-se cada vez mais.

A aprovação deste Projeto de Lei assegurará um tempo justo de isenção para os consumidores, usuários dos serviços bancários, que não acarretará prejuízos aos bancos, uma vez que por uma lei municipal de nº 877/2009, foi estabelecido atendimento em tempo Maximo de 30 minutos nas agencias.

Um consumidor conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor só traz vantagens, para Administração Publica, para os prestadores de serviços e para toda a sociedade, assim preceitua o supracitado diploma em seu Art. 4º que:

"Art. 4º a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios (Redação dada pela Lei nº 9008, de 21/03/1995):

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor."

Considerado os incalculáveis lucros das instituições bancárias, estas devem em contrapartida oferecer o mínimo de estrutura e comodidade a seus clientes.

Conto com o apoio dos Nobres colegas para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que procura estabelecer justiça e igualdade na relação entre bancos e consumidores.

Bertioga, 23 de Abril de 2013.

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 906/13
Data 24 04 /2013
Hora 10:55
Funcionário